

LEI Nº 284/2007

de 14 de novembro de 2007

EMENTA: Delimita a Zona Urbana da Vila de **CACIMBA NOVA**, no Município de **MADALENA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de **CACIMBA NOVA**, no Distrito de **CACIMBA NOVA**, Município de **MADALENA**:

Parágrafo Único - A Vila de **CACIMBA NOVA** tem os seguintes limites:

- Tem como ponto inicial o cruzamento da estrada Cacimba Nova - União, com o riacho Cacimba Nova ou dos Beneditos; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Leste, para a casa de Raimundo Barbosa Lima (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, para a casa de Everardo dos Santos Coelho (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Sudoeste, para a casa de Antônio Cléber Bernardo Dedé, vulgo "Pade" (inclusive), na margem direita da estrada para Santa Catarina; desta casa, segue em reta, no rumo Noroeste, para o cruzamento da estrada Cacimba Nova - União, com o riacho Cacimba Nova ou dos Beneditos, que é o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 14 de novembro de 2007


Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL